



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Itarumã
"Semeando Amor e Esperança para o Povo"
Administração 2009 - 2012

LEI Nº. 738/2009

Itarumã – GO, 09 de março de 2009.

"Dispõe sobre Convênio previsto no artigo 241 da Constituição Federal, a ser celebrado pelo município de Itarumã e o Estado de Goiás, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITARUMÃ, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Itarumã – Goiás, autorizado a firmar convênio e a ceder servidor à Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, a fim de possibilitar o cumprimento de convênio, acordos ou ajustes, cujo objetivo seja propiciar o aumento da arrecadação estadual.

Art. 2º - O Servidor Municipal que for colocado à disposição do Estado deverá cumprir as ordens e determinações das autoridades estaduais a que se submeter.

Art. 3º - O Município se responsabiliza pelo ressarcimento integral dos prejuízos que seu servidor possa ocasionar à Fazenda Estadual, quando estiver à disposição deste ente.

Parágrafo Único: O dano causado pelo servidor municipal será apurado pela Secretaria de Fazenda do Estado de Goiás, com a participação do Município em todas as suas fases.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 5º - Revogam –se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 591/2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITARUMÃ/GO, aos 09 (nove) dias do mês de março de 2009 (dois mil e nove).




WILMAR BENTO SEVERINO
Prefeito Municipal

Wilmar Bento Severino
Prefeito Municipal



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Itarumã
"Semeando Amor e Esperança para o Povo"
Administração 2009 - 2012

LEI Nº. 738/2009

Itarumã – GO, 09 de março de 2009.

“Dispõe sobre Convênio previsto no artigo 241 da Constituição Federal, a ser celebrado pelo município de Itarumã e o Estado de Goiás, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITARUMÃ, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Itarumã – Goiás, autorizado a firmar convênio e a ceder servidor à Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, a fim de possibilitar o cumprimento de convênio, acordos ou ajustes, cujo objetivo seja propiciar o aumento da arrecadação estadual.

Art. 2º - O Servidor Municipal que for colocado à disposição do Estado deverá cumprir as ordens e determinações das autoridades estaduais a que se submeter.

Art. 3º - O Município se responsabiliza pelo ressarcimento integral dos prejuízos que seu servidor possa ocasionar à Fazenda Estadual, quando estiver à disposição deste ente.

Parágrafo Único: O dano causado pelo servidor municipal será apurado pela Secretaria de Fazenda do Estado de Goiás, com a participação do Município em todas as suas fases.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 5º - Revogam –se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 591/2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITARUMÃ/GO, aos 09 (nove) dias do mês de março de 2009 (dois mil e nove).



Guilberto Neres da Silveira
Decreto Nº 001/09
Secretário de Administração


WILMAR BENTO SEVERINO
Prefeito Municipal

Wilmar Bento Severino
Prefeito Municipal



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Itarumã
"Semeando Amor e Esperança para o Povo"
Administração 2009 - 2012

LEI Nº. 738/2009

Itarumã – GO, 09 de março de 2009.

“Dispõe sobre Convênio previsto no artigo 241 da Constituição Federal, a ser celebrado pelo município de Itarumã e o Estado de Goiás, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITARUMÃ, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Itarumã – Goiás, autorizado a firmar convênio e a ceder servidor à Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, a fim de possibilitar o cumprimento de convênio, acordos ou ajustes, cujo objetivo seja propiciar o aumento da arrecadação estadual.

Art. 2º - O Servidor Municipal que for colocado à disposição do Estado deverá cumprir as ordens e determinações das autoridades estaduais a que se submeter.

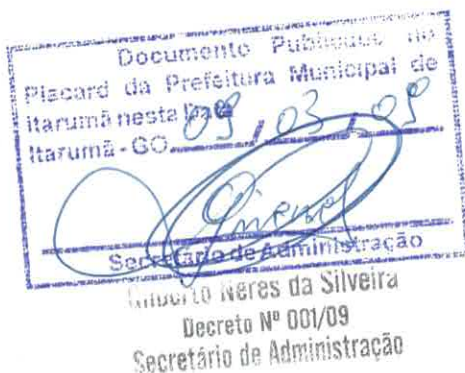
Art. 3º - O Município se responsabiliza pelo ressarcimento integral dos prejuízos que seu servidor possa ocasionar à Fazenda Estadual, quando estiver à disposição deste ente.

Parágrafo Único: O dano causado pelo servidor municipal será apurado pela Secretaria de Fazenda do Estado de Goiás, com a participação do Município em todas as suas fases.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 5º - Revogam –se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 591/2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITARUMÃ/GO, aos 09 (nove) dias do mês de março de 2009 (dois mil e nove).




WILMAR BENTO SEVERINO
Prefeito Municipal

Wilmar Bento Severino
Prefeito Municipal